



## CONVENIO Nº 0001/2017

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E O NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE.**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.280/0001-70, situado à Rua Tupis, nº 388, Centro, na cidade de Ipameri-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Rodrigo Lisboa Albernaz**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 641.456.381-15 e RG nº 1.989.582 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Av. Barão do Rio Branco nº 100, Centro, doravante designada **CONVENIADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e OBJETIVOS**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira entre a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**, no sentido de auxiliar na preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol da 2ª Divisão no ano de 2.017.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.097/2017, de 22 de março de 2.017, que autoriza a celebração da subvenção, a ação de ajuda financeira a entidade conveniada.

1.3. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** ao **CONCEDENTE**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

1.4 – O presente **CONVÊNIO** tem o **OBJETIVO** de auxiliar na preparação e participação do Campeonato Goiano da 2ª Divisão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor do presente **CONVENIO** está estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, vencível a primeira até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a celebração do convênio, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 02 (dois) de fevereiro de 2.018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1045	27.811.0720.2292 CONVÊNIOS C/ O NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE	100	ORDINÁRIO	20170554	3390463 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2017 de 22 de março de 2.017, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1 - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

7.1– O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

c) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;



- d) apresentar a prestação de contas mensalmente ao CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
  - e) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;
  - f) contribuir para a divulgação do nome do Município de Ipameri;
- Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do CONVÊNIO poderá ser:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.
- f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
- e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
- f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONVÊNIO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONVENIADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONVENIADO** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONVÊNIO, até o termo final de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO**

11.1 - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONVÊNIO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.097/2017, de 22 de março de 2.017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Convênio, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2.017.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

Daniela Vaz Carneiro

**CONCEDENTE**

**NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE**

**CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº